

LEI N. 2.282 DE 13 DE MARÇO DE 2.006

"TRANSFORMA PARTE DE ÁREA RURAL EM URBANA, DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO ÁREA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR AMIGAVELMENTE OU JUDICIALMENTE, BEM COMO ALIENAR AO CDHU POR DOAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica transformada em área urbana, 02,00 alqueires, iguais a 04,84 hectares de terras ou também 48.400 metros quadrados, localizado neste município de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, desmembrado da Estância Goiânia, e que está dentro do seguinte roteiro e confrontações: "começa no ponto de divida entre Prefeitura Municipal de Parapuã (antigamente Sr. Geraldo Aparecido da Costa) e conjunto Habitacional Nossa Teto, rumo S. 77º 58' e distância de 134,01 metros e confronta com área remanescente de Ibis Pereira Tarley (A02), daí deflete a direita e segue com o mesmo confrontante em rumo S. 18º 28' W. e distância de 447,64 metros, daí deflete a direita acompanhando a rodovia de acesso à Parapuã no rumo 58º 30' W. distância de 95,32 metros, daí deflete a direita confrontando com Chácara Boa Vista, Loteamento Moreira e Conjunto Habitacional Nossa Teto, até o ponto inicial, no rumo N. 11º 03' E. distância de 413,38 metros até o ponto inicial; estando dito imóvel cadastrado no Ministério da Fazenda – INCRA – (CCIR) sob o n. 615.161.009.059-1, de propriedade de Ibis Pereira Tarley.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a informar ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre a transformação de que trata a presente Lei, de área rural para urbana do Município de Parapuã, Estado de São Paulo.

LEI N. 2.282 DE 13 DE MARÇO DE 2.006

Artigo 3º - Fica declarado de Interesse Público, a área acima descrita, para construção de casas populares em parceria com o Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente a área de que trata esta lei.

§ único – A área foi avaliada pela Comissão de Avaliação, pelo valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Artigo 5º - Para custear as despesas de que tratam esta Lei, serão utilizados os recursos próprios da municipalidade, previstas no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 6º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esse, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, a área de que trata a presente Lei.

Artigo 7º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei Estadual n. 905, de 18 de dezembro de 1.975.

§ único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária

LEI N. 2.282 DE 13 DE MARÇO DE 2.006

CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a mesma.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que as fizerem necessários e forem exigidas e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 10 - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 11 - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 13 de março de 2.006.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NATÁLIA DUARTE DE OLIVEIRA MELO
Secretária Designada